



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de ração e medicamentos veterinários, destinados ao atendimento das necessidades do Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos do Município de Pontão/RS, instituído pela Lei Municipal nº 1.212/2021, com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar dos animais atendidos pelo programa.

2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de licitação, na Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Critério de julgamento: pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. Os objetos que compõem os lotes desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Segue abaixo, planilhas contendo maior detalhamento do serviço a ser adquirido:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.	Ração para cães adultos, proteína bruta(mínima) 22%, estrato etéreo (mínimo) 10%, matéria fibrosa (máximo) 4% Quantidade de 1.200 kg OBS: Pacotes podem ser de 20 ou 25 kg. Será dividida em 4 entregas no período de 3 meses cada entrega	1.200 kg	60	R\$ 159,00	R\$ 9.540,00
Total: R\$ 9.540,00 (nove mil e quinhentos e quarenta reais)						

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1.	Dipirona injetável	50 ml	01	R\$ 20,00	R\$ 20,00
	2.	Flamavet injetável	20 ml	01	R\$ 77,00	R\$ 77,00
	3.	Borgal injetável	50 ml	01	R\$ 98,00	R\$ 98,00
	4.	Agemoxi injetável	50 ml	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
	5.	Pencivet injetável	50 ml	01	R\$ 61,00	R\$ 61,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

6.	Anti-cio injetável	2 ml	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
7.	Vermífugos cães (10 comprimidos)	UN	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
8.	Vermífugos gatos (10 comprimidos)	UN	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
9.	Vermífugos cães (suspensão)	30 ml	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00
10.	Vermífugos gatos (suspensão)	30 ml	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00
11.	Simparic 5 a 10 kg (6 comprimidos)	UN	06	R\$ 80,00	R\$ 480,00
12.	Simparic 11 a 20 kg (6 comprimidos)	UN	06	R\$ 100,00	R\$ 600,00
13.	Capstar (20 comprimidos)	57 mg	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
14.	Vacina polivalente injetável	UN	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
Total: R\$ 2.360,00 (dois mil e trezentos e sessenta reais)					

3.5. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1899 de 15 de janeiro de 2025).

3.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o interesse público.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo administrativo de Dispensa de Licitação.

4.2 JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a aquisição de ração e medicamentos veterinários indispensáveis para a execução do Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos, instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.212/2021. O referido programa visa ao controle populacional de cães e gatos no município de Pontão, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade, como animais sem--domiciliados, comunitários, errantes, de acumuladores, de munícipes de baixa renda inscritos no Cadastro Único, bem como de entidades e pessoas que atuam na causa da proteção animal. A aquisição dos insumos é essencial para o atendimento integral e ético dos animais contemplados pelo programa, garantindo cuidados adequados durante as fases pré e pós-operatórias dos procedimentos de esterilização, além da manutenção da saúde dos animais assistidos. A ração será utilizada para suprir a nutrição de animais capturados, em recuperação ou sob observação, enquanto os medicamentos possibilitarão a realização de consultas, exames, tratamentos e intervenções conforme exigido pelas normas técnicas da medicina veterinária.

Diante da importância social, ambiental e sanitária do programa, e considerando que a atuação contínua depende do fornecimento regular dos itens ora solicitados, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de ração e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

medicamentos veterinários, como medida de interesse público e em conformidade com os objetivos traçados na legislação municipal vigente.

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

4.4. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **EDUARDA TEIXEIRA DE JESUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.702.200/0001-12, tanto no lote 1, quanto no lote 2, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por finalidade fornecer os insumos essenciais à operacionalização do Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos, instituído pela Lei Municipal nº 1.212/2021, o qual é executado de forma integrada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria de Vigilância Sanitária (CVS), e pela Secretaria Municipal de Agricultura, por meio do Núcleo Veterinário e de Inseminação Artificial (NVIA).

A solução contempla o fornecimento de ração e medicamentos veterinários, que serão destinados ao atendimento direto dos animais incluídos no programa, especialmente os cães e gatos errantes, semi-domiciliados, comunitários, pertencentes a munícipes de baixa renda ou acolhidos por entidades e protetores independentes, conforme critérios legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Os medicamentos veterinários serão utilizados para procedimentos pré e pós-operatórios de castração, vacinação, realização de exames e atendimentos clínicos emergenciais, garantindo condições adequadas de saúde e recuperação dos animais, conforme as normas técnicas e sanitárias estabelecidas pelos Conselhos de Medicina Veterinária.

Já a ração animal será utilizada tanto para a alimentação de animais em fase de preparo e recuperação de procedimentos, como também para suprir temporariamente as necessidades de cães e gatos sob cuidado das equipes responsáveis, especialmente nos casos de captura, observação e soltura.

Essa solução propõe a atuação direta e contínua do poder público no enfrentamento da superpopulação animal, com impactos positivos na saúde pública, no bem-estar animal, na convivência urbana e na preservação ambiental, atendendo ao interesse coletivo e às diretrizes legais e institucionais que regem o programa.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não se aplica.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

Não se aplica.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não se aplica.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Não se aplica.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia na contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos, aliado à aquisição de ração e medicamentos veterinários, promove impactos ambientais positivos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

relevantes no município de Pontão. O principal benefício ambiental está no controle ético e responsável da população de cães e gatos, especialmente daqueles em situação de rua ou semi-domiciliados. A superpopulação desses animais acarreta diversos problemas ambientais, como a contaminação do solo e da água por dejetos, a proliferação de zoonoses, o aumento de atropelamentos, a predação de espécies silvestres e o acúmulo de resíduos decorrentes da alimentação inadequada em espaços públicos.

Ao evitar a reprodução descontrolada, o programa contribui diretamente para a redução da pressão sobre o meio ambiente urbano e rural, promovendo o equilíbrio ecológico e diminuindo os impactos negativos causados pela presença de animais abandonados. Além disso, a destinação adequada de medicamentos veterinários adquiridos de forma controlada e com acompanhamento técnico previne o descarte irregular de substâncias que poderiam contaminar o meio ambiente se manuseadas ou descartadas de forma indevida. A iniciativa também fortalece a educação ambiental indireta, ao incentivar práticas responsáveis de guarda e cuidado animal, sensibilizando a população sobre a importância da convivência harmônica com outras espécies e com o meio ambiente como um todo. Portanto, a contratação ora proposta se alinha com os princípios da sustentabilidade, contribuindo para a construção de uma cidade mais saudável, segura e ambientalmente equilibrada.

No que diz respeito às embalagens, a Secretaria busca alternativas sustentáveis e incentiva o descarte adequado dos materiais utilizados. As embalagens plásticas são, em sua maioria, recicláveis, o que reduz consideravelmente o risco de contaminação dos ambientes naturais. Quanto à produção de medicamentos, é importante destacar que os processos industriais para sua fabricação seguem normas rigorosas de controle ambiental, o que diminui os riscos de poluição. Assim, embora exista algum impacto ambiental, ele é gerido de forma a minimizar os efeitos, priorizando a sustentabilidade e o bem-estar local.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues, para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.
- c) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- e) Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- f) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- g) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- h) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
- i) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- j) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- k) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

l) Aplicar o disposto no Artigo 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, efetuando a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados, exceto para Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI, que estão isentas dessa retenção.

m) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme o Art. 349, I do Código Tributário Nacional e a LC 004/2018

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a)** Autorizar a execução dos serviços contratados;
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c)** Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d)** Efetuar o pagamento devido.

8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.7 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto Municipal nº 1899 de 15 de janeiro de 2025).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

8.8 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e ateste pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.

9.2. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

9.3. É obrigatória a indicação, na Nota Fiscal, do número do empenho e do contrato correspondente, sob pena de devolução para correção e posterior recontagem do prazo para pagamento.

10. HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A contratada deverá realizar a entrega dos produtos de forma parcelada, conforme a necessidade e a solicitação da secretaria municipal de agricultura;
- b) Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal realizada pela secretaria de agricultura.
- c) A contratada deverá efetuar as entregas em dias úteis, no horário comercial, no local previamente indicado pela administração municipal, dentro dos limites do município de pontão/rs.
- d) A contratada deverá apresentar, junto a cada remessa, a nota fiscal correspondente, para fins de conferência e atesto por parte do setor responsável, contendo o número do contrato;
- e) A contratada deverá garantir que todos os produtos estejam dentro do prazo de validade, com no mínimo 6 (seis) meses restantes a contar da data da entrega.
- f) A contratada deverá assegurar que os produtos estejam devidamente identificados, com embalagens originais, íntegras, lacradas e sem qualquer indício de violação ou avaria.
- g) A contratada deverá providenciar, sem ônus adicional à administração, a imediata substituição de quaisquer itens entregues em desacordo com as especificações, vencidos, danificados ou com embalagens violadas.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

13. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)**, conforme tabelas abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1.	Ração para cães adultos, proteína bruta(mínima) 22%, estrato etéreo (mínimo) 10%, matéria fibrosa (máximo) 4% Quantidade de 1.200 kg OBS: Pacotes podem ser de 20 ou 25 kg. Será dividida em 4 entregas no período de 3 meses cada entrega	1.200 kg	60	R\$ 159,00	R\$ 9.540,00
Total: R\$ 9.540,00 (nove mil e quinhentos e quarenta reais)						

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1.	Dipirona injetável	50 ml	01	R\$ 20,00	R\$ 20,00
	2.	Flamavet injetável	20 ml	01	R\$ 77,00	R\$ 77,00
	3.	Borgal injetável	50 ml	01	R\$ 98,00	R\$ 98,00
	4.	Agemoxi injetável	50 ml	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
	5.	Pencivet injetável	50 ml	01	R\$ 61,00	R\$ 61,00
	6.	Anti-cio injetável	2 ml	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
	7.	Vermífugos cães (10 comprimido)	UN	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
	8.	Vermífugos gatos (10 comprimidos)	UN	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
	9.	Vermífugos cães (suspensão)	30 ml	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00
	10.	Vermífugos gatos (suspensão)	30 ml	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00
	11.	Simparic 5 a 10 kg (6 comprimidos)	UN	06	R\$ 80,00	R\$ 480,00
	12.	Simparic 11 a 20 kg (6 comprimidos)	UN	06	R\$ 100,00	R\$ 600,00
	13.	Capstar (20 comprimidos)	57 mg	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

	14.	Vacina polivalente injetável	UN	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
Total: R\$ 2.360,00 (dois mil e trezentos e sessenta reais)						

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

05 – Secretaria Municipal de Agricultura

0501 20 122 1008 2009 - 6571.4 Manut Secr Agricultura

33903000000000 1500 O - 6838.1 MATERIAL DE CONSUMO

Pontão/RS, em 24 de abril de 2025.

Zuleica de Abreu
Secretaria de Agricultura